



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 6, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 222, de 2025 - Dispõe sobre a condução e permanência de cães das raças consideradas potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros, locais de acesso coletivo no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

PROponentes: Vereador Everton Guimarães/Democrata, Vereador Cidão da Telepar/Pode, e Vereador Serginho Ribeiro/PSD

RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

26/07/26 às 07:19

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 222, de 2025, o qual dispõe sobre a condução e permanência de cães das raças consideradas potencialmente perigosas em vias públicas, logradouros, locais de acesso coletivo no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

Frisa-se que, a proposta legislativa em análise visa instituir regras de segurança para circulação de cães de raças consideradas potencialmente perigosas em vias públicas, praças, parques e locais de acesso coletivo, prevendo que seja obrigatório o uso de coleira, guia curta, enforcador ou focinheira, devendo constar a identificação do animal e do tutor na coleira, ou ainda poderá realizar o cadastro do animal opcional via QR Code e fixar o mesmo na coleira.

Portanto, a proposta do presente projeto de lei é reduzir danos sociais e humanos decorrentes de acidentes, bem como fortalecer a prevenção no trânsito, buscando a redução de acidentes.

II – VOTO DO RELATOR

P. medeiros



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

No que diz respeito a competência legislativa, ressalta-se que a matéria se insere no art. 30, I e II, da Constituição Federal, tendo em vista que trata de interesse local (segurança urbana e ordem pública) e suplementa a legislação federal, ou seja, é coerente com os objetivos da Comissão de Segurança Pública, pois atende ao interesse público, visando a segurança coletiva.

Portanto, diante do exposto acima, entende-se que a proposta é legal, constitucional e de relevante interesse social.

Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 222, de 2025.

P. Madril
Policia! Madril
Vereador/PP/Relator

III- PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentel Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 222, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2026.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Secretário

CRYSTHOFOUR
PEREIRA DE
ALMEIDA:0828442690
0

Assinado de forma digital
por CRYSTHOFOUR PEREIRA
DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2026.02.25 11:34:53
+03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro